

DIMENSÕES DA QUALIDADE DE DADOS NO DATAJUD

DATAJUD DATA QUALITY DIMENSIONS

João Thiago de França Guerra¹

Resumo

Estudo exploratório discute as dimensões da qualidade de dados desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça a partir da adoção da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud). Tendo por referência o modelo proposto pela International Data Management Association (DAMA), o estudo conclui que a estratégia adotada pelo CNJ prestigia o desenvolvimento de dimensões objetivas de qualidade. A partir desse achado, o estudo sinaliza a oportunidade de adoção de modelos de qualidade de dados que propiciem o desenvolvimento de dimensões subjetivas de qualidade por meio do envolvimento de usuários negociais, bem como a definição de modelo de governança de dados, reconhecendo a relevância do elemento humano na produção de dados judiciais.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Qualidade de Dados; Dimensões; Governança de Dados.

Abstract

Exploratory study discusses the dimensions of data quality developed by the National Council of Justice adopting the National Database of the Judiciary (Datajud). Based on the model proposed by the International Data Management Association (DAMA), the study concludes that the strategy adopted by the CNJ favors the objective development dimensions of quality. Based on this finding, the study indicates the opportunity to adopt data quality models that provide subjective dimensions of quality development through involving business users, as well as define a data governance model, recognizing the human element relevance in judicial data production.

Keywords: Judiciary; Data Quality; Dimensions; Data Governance.

¹ Magistrado no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Especialista em Direito Civil e Processual Civil. MBA em Poder Judiciário e Sociedade pela FGV Direito Rio. Juiz Auxiliar da Presidência do TJMT nas Gestões 2015/2016 e 2017/2018. Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça na Gestão 2021/2022. Mestrando no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Integrante do Grupo de Pesquisa “Centros de Inteligência e Formação Judicial em Prevenção de Conflitos e Gestão de Precedentes”. CV Lattes disponível em <<http://lattes.cnpq.br/5856441808475656>>. E-mail: jtfguerra@gmail.com.

Introdução

O modelo de planejamento estratégico adotado pelo Poder Judiciário brasileiro desde a edição da Resolução n. 70/2009-CNJ e atualmente consolidado na Resolução n. 325/2021-CNJ, utiliza conceitos da metodologia Balanced Scorecard (Chaer; Azevedo, 2009; Sauerbronn; Sauerbronn; Gangemi; Fernandes, 2016; Gangemi; Fernandes, 2010), por meio da qual foi possível elaborar um mapa estratégico conciliando ações e recursos necessários para a concretização da visão de futuro. A partir da metodologia BSC, o planejamento estratégico incorporou rotina de definição de metas e indicadores de desempenho, estabelecendo parâmetros comparativos para o sistema de justiça, consolidados no anuário Justiça em Números.

A perspectiva de controle de desempenho da metodologia BSC renovou a importância dos dados judiciais; todavia, mesmo após a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a coleta sistemática de dados estatísticos acerca do funcionamento do Poder Judiciário ainda é um desafio (Oliveira; Cunha, 2020). Diante da relevância estratégica deste ativo, o CNJ editou a Resolução n. 331/2020, criando a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud), fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário. Com esse novo modelo, pretende-se a construção de um repositório nacional de dados e metadados processuais, superior ao modelo anterior de compilação de dados estatísticos tratados.

O presente estudo, de natureza exploratória conforme definição de Gil (2008, p. 27), buscando proporcionar visão geral, do tipo aproximativo, acerca do problema, permitindo sua melhor compreensão e delimitação por meio de revisão bibliográfica, propõe-se a discutir as dimensões da qualidade de dados desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça a partir da adoção do Datajud. A pesquisa explora a hipótese de que as métricas de qualidade estabelecidas pelo CNJ, na medida em que avaliam a aderência dos dados ao padrão da Resolução n. 76/2009-CNJ, desenvolvem dimensões de controle preponderantemente objetivas e formais da qualidade dos dados.

Ademais desta introdução e conclusão, o estudo será desenvolvido em três partes: na primeira parte, será apresentado panorama dos dados no judiciário brasileiro, bem como métricas de qualidade dos dados consolidados na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud); na segunda parte, será construído referencial teórico acerca das dimensões da qualidade de dados, bem como analisada a natureza da estratégia desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça; na terceira parte, serão apresentadas

iniciativas com potencial para complementação da estratégia de qualidade em curso.

1 Dados no Poder Judiciário

A preocupação com a coleta, estruturação e qualificação de dados no âmbito do Poder Judiciário é uma realidade evidente. A Constituição Federal de 1988 sinaliza a importância dos dados para a administração da Justiça ao estabelecer que o Conselho Nacional de Justiça deve elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da federação, bem como elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário e seus diferentes órgãos (artigo 103-B, §4º, incisos VI e VII).

A partir do mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça tem se dedicado à edição de normas que buscam a padronização das informações judiciais, pela definição de numeração única para os processos judiciais (Resolução n. 12/2006-CNJ), taxonomia única para classes, assuntos e movimentos (Resolução n. 46/2007-CNJ) e definição e conceituação de indicadores estatísticos básicos (Resolução n. 15/2006-CNJ e Resolução n. 76/2009-CNJ). Além disso, o Conselho Nacional de Justiça passou a divulgar o anuário Justiça em Números, bem como instituiu o Prêmio CNJ de Qualidade (Portaria n. 88/2020-CNJ), importantes mecanismos de estímulo à qualificação dos dados judiciais produzidos nas diversas instituições integrantes do Poder Judiciário.

A estratégia do Conselho Nacional de Justiça é bem sintetizada por Kim (2019) ao afirmar que a instituição de políticas judiciárias adequadas pressupõe a realização de diagnósticos adequados que exigem levantamento preciso de dados. Na mesma linha, Soares (2020) alerta que somente diagnosticando e compreendendo o funcionamento do Poder Judiciário será possível propor melhorias para a atividade jurisdicional e aprimorar o serviço que prestado ao cidadão.

Segundo Oliveira e Cunha (2020), o Judiciário brasileiro, seguindo diretrizes do Consenso de Washington no sentido da produção de informações judiciais acessíveis, de qualidade, atualizadas, disponibilizadas em padrão de dados abertos e que possam ser comparadas com as de outros sistemas de informações, sejam eles nacionais ou internacionais, está entre aqueles com melhor desempenho no que se refere à publicidade de estatísticas judiciais, disponibilizando grande parte dos indicadores pautados pelos organismos internacionais, por meio de um conjunto considerável de variáveis e indicadores quantitativos de desempenho reunidos pelo Conselho Nacional de Justiça no Módulo de Produtividade Mensal e consolidados anualmente no relatório Justiça em

Números. Todavia, não obstante a quantidade de informações divulgadas, as autoras relatam que a qualidade dos dados judiciais persiste como um problema a ser resolvido, em razão da forma como os dados são coletados, sua organização, consistência, confiabilidade e aproveitamento para administração dos tribunais. Para as autoras, os dados existentes sobre desempenho judicial ainda estão muito distantes do necessário para possibilitar a elaboração e a avaliação de políticas públicas de melhoria e acompanhamento da prestação dos serviços de Justiça.

A realidade descrita é corroborada pelo relatório da pesquisa “A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais” (Insper, 2020), na qual, com o objetivo de caracterizar a judicialização de benefícios previdenciários e compreender as causas do excesso de ações nessa matéria, foi necessário que os pesquisadores promovessem o cruzamento de dados de quatro fontes diferentes, consistentes em dados administrativos do INSS, dados da base nacional dos dados de gestão processual do CNJ, dados do tipo texto de decisões judiciais publicados nos Diários Oficiais da Justiça dos diversos tribunais e entrevistas semiestruturadas. Particularmente em relação aos dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, considerado, a priori, como fonte mais apropriada para delimitação do quantitativo de processos judiciais ao longo do tempo e por tribunal, os pesquisadores apontaram que a base fornecida foi restrita aos processos classificados como relativos à previdência social e assistência social; todavia, considerando que a classificação dos assuntos é atividade realizada por indivíduos diferentes, muitas vezes sem treinamento apropriado, os pesquisadores sinalizam possíveis problemas de classificação, sobretudo na identificação dos subtemas de que tratam os processos. Além disso, os pesquisadores indicaram que a base fornecida não contém dados em formato de texto ou informações sobre resultado das ações judiciais, mas apenas os dados cadastrais do processo, impossibilitando análises sobre a argumentação ou relação entre características do texto e resultado da ação.

Como se percebe, não obstante a abundância dos dados judiciais disponíveis, sua qualidade e completude ainda é questionada. Buscando avançar sobre esses pontos de fragilidade, o Conselho Nacional de Justiça editou Resolução n. 331/2020-CNJ, criando a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, para o qual devem ser enviados dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos, de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas – TPUs, criadas pela Resolução n. 46/2007-CNJ. No que diz respeito à qualidade dos dados, a

Resolução n. 331/2020-CNJ estabelece que os dados judiciais serão enviados ao CNJ conforme modelo de transmissão de dados definido (art. 4º), o qual conterà a numeração única do processo, referência aos códigos das Tabelas Processuais Unificadas, o preenchimento dos dados das partes e informações sobre as identificação das unidades judiciárias (art. 6º), sem prejuízo de outras informações detalhadas no próprio modelo².

Segundo informações disponíveis no Painel de Monitoramento do Datajud³, o repositório, formado inicialmente com dados de processos em tramitação e daqueles baixados a partir de 1º de janeiro de 2015 (art. 3º, §1º Res. n. 331/2020-CNJ), conta atualmente com dados judiciais de 90 tribunais, responsáveis por 335,3 milhões de processos e 10,62 bilhões de movimentações processuais. A Justiça Estadual, responsável por 80,31% da massa de dados, enviou ao repositório informações sobre 269,31 milhões de processos, o que inclui 8,3 bilhões de movimentações processuais. Já segundo o Painel de Saneamento⁴, dos 105.400.532 processos em tramitação na Justiça Estadual, 87% são aderentes ao modelo de transmissão de dados (MTD); as inconsistências incluem 5,9% de processos sem movimentos, 1,3% de assuntos inválidos, 14,1% de movimentos inválidos, 2,68% de processos com classes não filhas (sem estar no último nível da TPU), 7,98 de processos com assunto nível 1 e 2 e 28,62% de processos com movimentos de não filhos (sem estar no último nível da TPU). Quanto aos dados das partes, há registro de inconsistências em processos nos quais não há informação sobre documentos das partes, tanto pessoa física no polo ativo (28,6%) quanto passivo (36,4%), quanto pessoas jurídicas (29,7% e 27,3%, respectivamente), ou ainda processos com registro de documentos inválidos de pessoas físicas no polo ativo (26,9%) e passivo (29,4%), bem como de pessoas jurídicas (7% e 7,4%, respectivamente).

A convergência dos dados judiciais para o Datajud, na medida em que proporciona diagnósticos de integridade, padronização de layouts e o paulatino enriquecimento do repositório pela possibilidade de ampliação do modelo de transmissão de dados, permite

² O detalhamento técnico do modelo de transmissão de dados (MTD) previsto no art. 4º da Resolução n. 331/2020-CNJ está disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, no endereço <<https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/orientacoes-para-envio-via-servico-rest/>>.

³ O Painel de Monitoramento do Datajud está disponível para consulta pública no endereço <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaNDA1ZmJkOTktYjIxZC00YWlxlTg2ZjgtNDY3NjE1MmE3NTM3IiwidCI6ImFkOTE5MGU2LWw0NWQ0NDYwMC1iYzVjLWVjYTU1NGNjZjQ5NyIsImMiOiJ9>>. Os dados citados foram obtidos por consulta realizada em 12 de julho 2021.

⁴ O Painel de Saneamento do Datajud está disponível para consulta pública no endereço <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=b532a1c7-3028-4041-80e2-9620527bd3fa&sheet=c99b3e24-4cce-4666-8ca5-09b0ad7b8b9a&theme=cnj_theme&opt=ctxmenu>. Os dados citados foram obtidos por consulta realizada em 12 de julho 2021, tendo por referência a Justiça Estadual.

afirmar que a iniciativa conduz os dados sobre o Poder Judiciário brasileiro a um novo patamar de qualidade. Todavia, considerando que a abordagem adotada consiste na criação de mecanismos de controle a partir dos pontos de referência disponíveis, notadamente aqueles contidos nas Tabelas Processuais Unificadas e informações cadastrais das partes, uma questão remanesce em aberto: quais das múltiplas dimensões da qualidade de dados estão sendo desenvolvidas pela abordagem adotada pelo Conselho Nacional de Justiça?

2 Dimensões da qualidade de dados

A definição de dados de qualidade pode ser construída a partir de sua função. Anstiss e Marjanovic (2012) relatam que um dos conceitos amplamente adotados para dados de qualidade resume-se a dados adequados para o uso na perspectiva do usuário final. Já Lucas (2011) avança no sentido de que dados são de alta qualidade se forem adequados para os usos pretendidos em operações de tomada de decisão e planejamento, conceito operacionalizado em múltiplas dimensões, entendidas como características valorizadas pelos consumidores.

Não obstante a aparente simplicidade do conceito, a introdução das dimensões densificadoras amplia os horizontes valorativos e cria cenário de alta complexidade. Bicevskis et al. (2019) relatam que estudos sobre dimensões da qualidade de dados apresentam resultados limitados e desvantagens, na medida em que as pesquisas consideram um número muito grande de dimensões em razão da existência de muitas classificações diferentes, sobre as quais existe pouco consenso, ao ponto de mesmo quando dimensões mais significativas são identificadas, existir dificuldade para o uso padronizado de nomenclaturas. Segundo os autores, esse cenário, além de desconcertante para técnicos e interessados das áreas negociais, revela que o conceito de qualidade de dados é complexo por não possuir definição direta, sendo dependente do conceito de dimensão de qualidade de dados, em sua acepção ampla e em suas dimensões específicas.

Mesmo diante da complexidade relatada, Ramasamy e Chowdhury (2020) lecionam que o modelo proposto pela International Data Management Association (DAMA) fornece uma lista abrangente das dimensões da qualidade dos dados, consolidadas em seis variáveis assim apresentadas: a.) Completude: a proporção de dados armazenados em relação ao potencial de “100% completo”; b.) Unicidade (ou exclusividade): nada será registrado mais de uma vez com base em como essa coisa é identificada; c.) Oportunidade: o grau em que os dados representam a realidade do momento necessário;

d.) Validade: os dados são válidos se obedecerem à sintaxe (formato, tipo, intervalo) de sua definição; e.) Precisão (ou acurácia): o grau em que os dados descrevem corretamente o objeto ou evento do “mundo real” que está sendo descrito; f.) Consistência: a ausência de diferença, ao comparar duas ou mais representações de uma coisa com uma definição. Segundo os autores, estas dimensões convencionais da qualidade de dados permanecem relevantes, ainda que novas dimensões de avaliação, como confiança, confidencialidade e credibilidade, associadas ao atual momento de superprodução e consumo de informações, mereçam atenção.

A leitura das métricas públicas de qualidade disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça para os dados consolidados no Datajud sob a ótica do referencial apresentado, permite inferir que a estratégia de qualidade de dados adotada prestigia a aderência dos dados judiciais a dimensões objetivas de avaliação de qualidade, cujo atendimento depende essencialmente de procedimentos técnicos adequados de captação e estruturação de dados. Esta afirmação pode ser ilustrada pelas métricas de aderência dos dados judiciais ao modelo de transmissão de dados (MTD), padrão que, na forma do art. 6º da Res. n. 331/2020-CNJ, prestigia elementos como numeração única do processo, códigos das Tabelas Processuais Unificadas, dados das partes e identificação das unidades judiciárias.

Segundo dados disponíveis no Painel de Saneamento do Datajud, dados judiciais serão considerados válidos no que diz respeito às Tabelas Processuais Unificadas quando os processos estiverem cadastrados em classe e assunto de último nível, contendo ainda registro de movimento válido e de último nível. No ponto, e a título de exemplo, em consulta ao Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas⁵ foi possível identificar sete ocorrências de assuntos ativos contendo referência ao tema “dano moral”, dos quais três em último nível; todavia, todos relacionados à jurisdição especializada da Justiça do Trabalho. No que diz respeito à jurisdição comum cível, tanto estadual como federal, o tema “dano moral” não possui assunto de último nível, sendo gênero que tem por espécies assuntos específicos de último nível dos mais variados, como inclusão indevida em cadastro de inadimplentes, assédio moral e erro médico, mas com casuística insuficiente para cobrir a realidade do fato social.

Nível 01	Nível 02	Nível 03	Nível 04	Nível 05
8826 Direito Processual Civil e do	8828 Jurisdição e Competência	8829 Competência	10652 Competência da Justiça do Trabalho	13390 Dano Moral / Material

⁵ O Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça está disponível para consulta pública no endereço <https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php>. As informações apresentadas foram coletadas na data de 14 de julho de 2021.

Trabalho						
1156 Direito do Consumidor	6220 Responsabilidade do Fornecedor	7779 Indenização por Dano Moral	12042 Análise de Crédito			
			6226 Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes			
			7781 Protesto Indevido de Título			
9985 Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	9991 Responsabilidade da Administração	9992 Indenização por Dano Moral	9996 Acidente de Trânsito			
			14162 Acidentes	14163 Exposição a Substâncias Tóxicas (Dicloro-Difenil-Tricloroetano (DDT / Mercúrio / Outras)		
			14175 Assédio Moral			
			14164 Ausência/Deficiência de Fiscalização			
			10870 Cancelamento / Duplicidade de CPF			
			14165 Concurso Público - Nomeação/Posse Tardia			
			14167 Correspondência - ECT			
			14168 Devolução de Cheques			
			9995 Erro Médico			
			14169 Inscrição em Cadastro Restritivo de Crédito			
			10888 Inscrição Indevida no CADIN			
			14173 Política Pública de Preços			
			14170 Protesto Indevido de Títulos			
			14171 Roubo/Leilão Indevido de Bem Empenhado			
			14172 Saque Fraudulento			
			14174 Tráfego de Veículo com Excesso de Peso			
			899 Direito Civil	10431 Responsabilidade Civil	10433 Indenização por Dano Moral	10435 Acidente de Trânsito
						10437 Direito de Imagem
						10434 Erro Médico
						10436 Lei de Imprensa
864 Direito do Trabalho	12936 Direito Individual do Trabalho	14007 Responsabilidade Civil do Empregador	14010 Indenização por Dano Moral	14016 Acidente de Trabalho		
				14017 Anotação/Retenção da CTPS		
				14018 Assédio Moral		
				14019 Assédio Sexual		
				14020 Atos Discriminatórios		
				14021 Condições Degradantes		
				14022 Controle de Correspondência Eletrônica		
				14023 Desconfiguração de Justa Causa		
				14024 Doença Ocupacional		
				14025 Fixação do		

		Quantum
		14026 Limitação de Uso do Banheiro
		14027 Lista Suja
		14028 Quebra de sigilo Bancário
		14029 Revistas Íntimas/Pertences
		14030 Valor Arbitrado
	14011 Indenização por Dano Moral Coletivo	
14031	Responsabilidade Civil em Outras Relações de Trabalho	14033 Indenização por Dano Moral

Tabela 01 – Relação de assuntos das TPU relativos ao tema “dano moral” (elaborada pelo autor)

Tomando essa situação ilustrativa por referência, vê-se que a estrutura das Tabelas Processuais Unificadas, na medida em que fragmenta a realidade em classificações plúrimas objetivando obter dados estratificados, cria ambiente negocial permeado de ambiguidades que dificultam a atuação dos usuários. Embora apresentado apenas um exemplo, essas ambiguidades são sistêmicas, repetindo-se em diversos pontos, tanto no catálogo de assuntos, como também de classes e movimentos processuais. Logo, embora seja objetivamente viável assegurar, por meio de procedimentos técnicos de captura e estruturação de dados, que todos os registros sejam lançados no último nível da TPU, não é possível afirmar que tais anotações correspondam efetivamente ao evento do mundo real que está sendo descrito.

Desta forma, tendo em linha o modelo proposto pela International Data Management Association (DAMA), podemos afirmar que os pontos de controle estabelecidos pelo modelo de qualificação de dados proposto pelo Conselho Nacional de Justiça desenvolvem dimensões objetivas de qualidade, prestigiando a completude, unicidade, oportunidade, validade e consistência dos dados judiciais. Não há evidência de que a estratégia adotada seja capaz de desenvolver adequadamente a dimensão nominada “precisão”, descrita como “o grau em que os dados descrevem corretamente o objeto ou evento do "mundo real" que está sendo descrito”.

3 Desenvolvendo dimensões subjetivas de qualidade dos dados judiciais

Admitindo que dados de qualidade são aqueles adequados para uso na perspectiva do usuário final, a participação do usuário no processo de qualificação dos dados pode resultar em incremento de sua confiabilidade. Nesse sentido, conforme lição de Bicevskis et al. (2019), na medida em que a qualidade dos dados depende do uso pretendido por um determinado usuário, é necessário permitir que o usuário final participe da análise de dados tanto quanto possível, acompanhado de um especialista em qualidade de dados,

sendo a intervenção de especialistas em tecnologia auxiliar e admitida nas apenas nas fases posteriores do processo.

No mesmo sentido, Price e Shanks (2005) propõem modelo de qualidade de dados que concilia perspectivas objetivas e subjetivas para avaliação da qualidade dos dados, orquestrado em três níveis: sintático, no qual se avalia a conformidade dos dados às regras que disciplinam sua estruturação, semântico, dedicado a verificar se os dados representam adequadamente os fenômenos externos, e pragmático, preocupado com a adequação da informação para uso. Segundo os autores, a conjunção de múltiplas perspectivas resulta em uma visão abrangente de qualidade e permite a comparação entre diferentes visões, reveladoras de eventuais discrepâncias causadas por abordagens exclusivamente objetivas ou subjetivas, facilitando a identificação da origem dos problemas de qualidade.

Em termos mais amplos, o fluxo de produção, estruturação e consumo de dados é contínuo e mutável, na medida em mesmo pequenas interferências na cadeia produtiva deformam o processo e comprometem a qualidade geral do resultado. A definição de normas de conformidade para o ambiente, que disciplinem aspectos de qualidade, segurança e responsabilidade, pode contribuir para a estabilidade do processo, o que recomenda a definição de um modelo de governança.

Segundo definição proposta pela International Data Management Association (2017, p. 125), governança de dados consiste no exercício de autoridade e controle (planejamento, monitoramento e aplicação) sobre a gestão de ativos de dados. Para Barbieri (2020, p. 52), a construção de um ambiente de dados funcional demanda modelo de governança formado por conjunto de políticas e procedimentos que envolve o cruzamento de diversas disciplinas, com foco central em qualidade de dados no sentido mais amplo deste conceito, passando pela busca de maturidade da instituição na gerência desses recursos, melhoria na valoração e produção dos dados, monitoração de seu uso, além de aspectos críticos de segurança, privacidade, ética e aderência a regras de conformidade. Abraham, Schneider e Brocke (2019) anotam que governança de dados define uma estrutura multifuncional para gerenciar dados como um ativo estratégico, especificando direitos de decisão e responsabilidades de uma organização sobre seus dados, bem como formaliza políticas, padrões, procedimentos e rotinas de monitoramento de conformidade. Brous, Janssen e Vilminko-Heikkinen (2016) advertem que não existe uma abordagem única para a organização de governança de dados, embora os órgãos de tomada de decisão devam ser identificados e a estrutura de governança deva ser formalizada conforme as necessidades da organização, a partir da definição de funções,

áreas envolvidas e responsabilidades. Já para a Gartner Inc. (2020), a governança de dados deve observar a necessidade de práticas modernas - adaptáveis ao contexto de negócios - que possibilitem o aproveitamento de oportunidades, melhor gerenciamento de risco e segurança, bem como abordagens baseadas em transparência e confiança.

Modelos de governança de dados, a exemplo daqueles propostos por Correia e Águas (2021) e Khatri e Brown (2010), na medida em que enfatizam papéis, responsabilidades, padrões e procedimentos, sinalizam a importância do elemento humano. Cada indivíduo é produtor e consumidor de dados e, nessa condição, possui responsabilidades que devem atender padrões mínimos, a serem assegurados por um conjunto de atividades cuja forma e conteúdo deve ser previamente definida. Embora o crescente de captação, estruturação, refinamento e consumo de dados seja feito com apoio de soluções tecnológicas e intervenções técnicas, esse processo é feito em função de pessoas e, em larga medida, é dependente da inteligência humana para alcançar seu potencial. Um modelo de governança, ao disciplinar as interações entre dados, tecnologia e usuários, além de garantir a fluidez e integridade do ambiente, contribui para o desenvolvimento da dimensão subjetiva da qualidade de dados, por envolver a perspectiva do usuário, reconhecido por seus papéis de produtor e consumidor de dados, no processo de estruturação da informação, resultando na produção de conhecimento útil para a organização.

Conclusão

A partir do referencial teórico apresentado, a análise dos dados públicos sobre qualidade dos dados judiciais reunidos na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) permite inferir que a estratégia de qualidade de dados adotada pelo Conselho Nacional de Justiça prestigia dimensões objetivas de qualidade, cujo desenvolvimento é altamente dependente de procedimentos técnicos. Não há evidência de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento de dimensões subjetivas de qualidades, associadas à ideia de adequada representação da realidade.

O desenvolvimento da dimensão subjetiva da qualidade de dados é possível a partir de modelos de qualidade que evoluam para além da visão técnica, admitindo a relevância da participação de usuários negociais. Além disso, considerando a relevância do elemento humano na produção dos dados do Poder Judiciário, a definição de modelo de governança que estabeleça estruturas, papéis, responsabilidades, padrões e procedimentos, pode contribuir para a criação de ambiente negocial favorável à produção de dados de

qualidade. Todavia, não obstante se multipliquem no âmbito do Conselho Nacional de Justiça atos normativos determinando a criação de estruturas de governança para os mais variados fins, não se tem notícia de iniciativa semelhante concebida no âmbito da gestão de dados.

Admitindo que dados judiciais são um ativo estratégico relevante, seu adequado tratamento e qualificação, tanto nas dimensões objetivas quanto subjetivas, deve ser atividade prioritária para o Poder Judiciário. A tomada de decisão orientada à realidade é imperativo do princípio da eficiência e caminho seguro para gestores de todos os níveis.

Referências bibliográficas

- ABRAHAM, Rene; SCHNEIDER, Johannes; BROCK, Jan vom. **Data governance: A conceptual framework, structured review, and research agenda**. International Journal of Information Management, 2019, v. 49, p. 424-438. Disponível em <<https://doi.org/10.1016/j.ijinfomgt.2019.07.008>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- ANSTISS, Sarah; MARJANOVIC, Olivera. **Understanding Data Quality Issues in Dynamic Organisational Environments: A Literature Review**. ACIS 2012 Proceedings, 35, 2012. Disponível em <<https://aisel.aisnet.org/acis2012/35>>. Acesso em 12 jul. 2021.
- BARBIERI, Carlos. **Governança de Dados - Práticas, Conceitos e Novos Caminhos** (livro eletrônico). Rio de Janeiro: Alta Books, 2020.
- BICEVSKIS, Janis; NIKIFOROVA, Anastasija; BICEVSKA, Zane; OEDITIS, Ivo; KARNITIS, Girts. **A Step Towards a Data Quality Theory**. 2019 Sixth International Conference on Social Networks Analysis, Management and Security (SNAMS), 2019, p. 303-308. Disponível em <<https://10.1109/SNAMS.2019.8931867>>. Acesso em 12 jul. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Portaria n. 88, de 08 de junho de 2020. **Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2020**. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3341>>. Acesso em: 21 jan. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Relatório Justiça em Números. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução n. 12, de 14 de fevereiro de 2006. **Cria o Banco de Soluções do Poder Judiciário e dá outras providências**. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=206#:~:text=RESOLVE%3A,Justi%C3%A7a%20ou%20da%20presta%C3%A7%C3%A3o%20jurisdiccional>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução n. 15, de 20 de abril de 2006. **Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, fixa prazos e dá outras providências**. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/210#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20do,prazos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020. **Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências**. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>>. Acesso em:

- 12 jul. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução n. 331, de 20 de agosto de 2020. **Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.** Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007. **Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências.** Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/167>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução n. 70, de 18 de março de 2009. **Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.** Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/118>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009. **Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências.** Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- BROUS, Paul; JANSSEN, Marijn; VILMINKO-HEIKKINEN, Riikka. **Coordinating Decision-Making in Data Management Activities: A Systematic Review of Data Governance Principles.** In: Scholl H. et al. (eds) *Electronic Government. EGOV 2016. Lecture Notes in Computer Science*, vol 9820. Springer, Cham, 2016. Disponível em <https://doi.org/10.1007/978-3-319-44421-5_9>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- CHAER, Ana Carolina Lemos; AZEVEDO, Joel Sólton Farias de; BONIFÁCIO, Ivan Gomes. **Projeto de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Brasil.** In: Congresso Consad de Gestão Pública, 2., 2009, Brasília/DF. Disponível em <https://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/3180/Painel_24_Ana_Carolina_Chaer_formatado.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- CORREIA, Anacleto, & ÁGUA, Pedro B.. **A holistic perspective on data governance.** In: Hundal, Shab; Kostyuk, Alexander; Govorun, Dmytro (eds.). *Corporate governance: A search for emerging trends in the pandemic times.* Ucrania: Virtus Interpress, 2021, p. 69–75. Disponível em <<https://doi.org/10.22495/cgsetpt12>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- DAMA, International Data Management Association. **Data Management Body of Knowledge.** 2. ed. Nova Jersey, 2017.
- FERNANDES, Janaína de Mendonça; GANGEMI, Pedro Paulo de Toledo. **Os resultados do projeto CNJ/FGV: aplicação do BSC no Judiciário brasileiro.** Rio de Janeiro: Cadernos FGV Projetos, 2010, v. 12, p. 63-70. Disponível em <https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/caderno_n12.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008
- INSPER, Instituto de Ensino e Pesquisa. **A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais.** Brasília: CNJ, 2020. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp->

- [content/uploads/2020/10/Relatorio-Final-INSPER_2020-10-09.pdf](#)>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- KHATRI, Vijay; Brown, Carol V. **Designing Data Governance**. Communications of the ACM, 2010, v. 53 (1), p. 148-152. Disponível em <<https://doi.org/10.1145/1629175.1629210>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- KIM, Richard Pae; Soares, GABRIELA Moreira de Azevedo. **Contribuições das estatísticas e das pesquisas como mecanismos de criação e avaliação das políticas públicas do Poder Judiciário**. Brasília: Revista CNJ, v. 3, n. 1, p. 84-95, jan./jun. 2019. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/38/1>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- LUCAS, Ana. **Corporate Data Quality Management: Towards a Meta-Framework**. International Conference on Management and Service Science, 2011, p. 1-6. Disponível em <<https://10.1109/ICMSS.2011.5999365>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. **Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia**. Revista Direito GV, 2020, n. 16 (1). Disponível em <<https://doi.org/10.1590/2317-6172201948>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- PRICE, Rosanne; SHANKS, Graeme. **A Semiotic Information Quality Framework: Development and Comparative Analysis**. Journal of Information Technology n. 20, v. 2, jun-2005, p. 88-102. Disponível em <<https://doi.org/10.1057/palgrave.jit.2000038>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- RAMASAMY, Anandhi; CHOWDHURY, Soumitra. **Big data quality dimensions: a systematic literature review**. JISTEM - Journal of Information Systems and Technology Management (Online), [S. l.], v. 17, p. e202017003, 2020. Disponível em <<https://doi.org/10.4301/S1807-1775202017003>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- ROLLINGS, Mike. **Data and Analytics Strategies Primer for 2020**. Gartner Inc., 2020. Disponível em <<https://www.gartner.com/document/3979830?ref=solrAll&refval=275496484>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- SAUERBRONN, Fernanda Filgueiras; SAUERBRONN, João Felipe Rammelt; GANGEMI, Pedro Paulo de Toledo; FERNANDES, Janaína de Mendonça. **Estratégia e gestão do Poder Judiciário: uma proposta de estudo das práticas sociais relacionadas ao BSC**. Revista do Serviço Público, n. 67 (1), Brasília, jan./mar. 2016, p. 7-30. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/18277>>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- SOARES, Gabriela Moreira de Azevedo. **Importância das pesquisas judiciais no desenvolvimento de políticas públicas e diagnósticos de sucesso utilizando a Base Nacional de dados Processuais do Poder Judiciário – DataJud**. In WORKSHOP DE CIÊNCIA DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO: ESTATÍSTICA APLICADA AO DIREITO, I., 2020, Brasília (evento virtual). Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/agendas/i-workshop-de-ciencias-de-dados-do-poder-judiciario-estatistica-aplicada-ao-direito/>>. Acesso em: 12 jul. 2021.